



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75º DA REPÚBLICA — NUM. 20.243 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1964

RAZÕES DE VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor
D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

N. E. S. T. A

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n.º 349/63, dessa Assembleia, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, acompanhado do projeto de Lei concedendo auxílio a um Posto Médico Ambulante no Município de Abaeté do Tocantins e dando outras providências.

Pelas razões a seguir expostas e no uso de prerrogativa constitucional, este Executivo resolveu vetar totalmente o aludido projeto de Lei.

A medida que a proposição aprovada encerra fuge, com efeito, a sistemática dos serviços de saúde pública, prestados no Interior do Estado, pela Secretaria de Saúde Pública, sendo de esperar inúmeras dificuldades na execução eficiente das atividades de um Posto Ambulante.

Outrossim, não se encontram devidamente esclarecidas algumas circunstâncias referentes as atuais atividades do Posto Médico Ambulante, tais como pessoal de que dispõe, embarcações, zonas, instalações, etc., e que impedem a ratificação por este Executivo da concessão do auxílio em tela.

Nestas condições, restituo a essa Ilustre Assembleia os respectivos autógrafos, para as formalidades regimentais. Digne-se Vossa Excelência aceitar as minhas mui cordiais saudações.

A Aurélio Correa do Carmo
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Vice-Governador

Newton Burlamaqui de Miranda

D. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

N. E. S. T. A

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n.º 245, dessa Ilustre Assembleia, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, acompanhado do projeto de Lei n.º 245, criando o Serviço de Maternidade do Pará (SEMP) e dando outras providências.

Pelas razões a seguir e no uso de prerrogativa constitu-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:
Doutor AURÉLIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:
Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:
Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cional, este Executivo resolveu vetar totalmente o referido projeto de lei.

Conforme esclareceu a Secretaria de Saúde Pública, ao instruir o expediente respectivo, já existe, desde 1948, criado por Lei um Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, que integra o organograma daquela Secretaria de Estado.

O Serviço atualmente existente construiu uma ampliação da antiga Seção de Proteção à Maternidade e Infância, pertencente à Divisão Técnica.

O então Governador do Estado, Major Luiz Geolás de

Moura Carvalho procurando dar ênfase à solução do problema, transformou aquela Seção em Serviço, concedendo-lhe verbas mais substanciais, maior autonomia administrativa, providências que acarretaram significativa melhoria nas atividades do mesmo Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

A criação de novo Serviço, com idênticas atribuições, ao já em funcionamento, implicaria em paralelismo de serviços, maiores despesas, sem a correlata elevação de rendimento.

Cumpra não esquecer, também, a situação financeira do

Estado, que não permite, por enquanto, a incidência de maiores onus, sendo intenção deste Executivo, tão logo seja possível, estender a atuação do atual serviço de Proteção à Maternidade e Infância a todos os Municípios, como parecia ser a finalidade do projeto de lei ora vetado.

Finalmente, a introdução dos serviços de maternidade em todos os Municípios do Estado necessitaria de um plano prévio no qual fossem previstas todas as etapas da implantação, e especificadas as fontes de recursos indispensáveis à continuidade do funcionamento eficiente da rede de instituições.

Sancionar, pois, o projeto de lei em referência poderia até constituir uma temeridade de uma vez que nem o pessoal técnico necessário, estipulado (um médico, parteiro e duas parteiras formadas) para cada maternidade popular talvez pudesse ser recrutado com facilidade.

Restituo, nestas condições, a essa Ilustre Assembleia os respectivos autógrafos, para as formalidades regimentais. Digne-se Vossa Excelência aceitar as minhas mui cordiais saudações.

A Aurélio Correa do Carmo
Governador do Estado

RAZÕES DO VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Deputado Ney Rodrigues Peixoto

D. Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado

N. E. S. T. A

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n.º 335, dessa Ilustre Assembleia, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça sob o n.º 22/64, acompanhado do projeto de Lei n.º 335, dispondo sobre a ajuda financeira para a Obra de Assistência Social Feminina, na Sacramento.

Pelas razões a seguir expostas e no uso de prerrogativa constitucional, este Executivo resolveu apoiar veto ao aludido projeto de lei.

O auxílio que essa Ilustre Assembleia votou, em favor da mencionada instituição, de ordem de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), é de grande vulto e virá sobrecarregar tremendamente

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas :
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone : 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Conta-	15.000,00
Semestral	3.000,00	bilidade uma vez	
OUTROS ESTADOS E		Por mais de duas	
MUNICIPIOS		(2) vezes 10%	
Anual	7.400,00	de abatimento.	
Semestral	3.700,00	Por mais de cinco	
VENDA DE DIARIOS		(5) vezes 20%	
Número avulso	30,00	de abatimento.	
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos ór-		O centímetro por	120,00
gãos oficiais, atrasados será		de	
será acrescida de Cr\$ 30,00 ao			
ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

o orçamento do Estado para o corrente exercício, já com enorme déficit a cobrir.

Se este Executivo concorresse em deferir o auxílio a que se refere o projeto de Lei em referência a uma única e mesma instituição, que presta serviços assistenciais, outras sociedades, que possuem idêntica finalidade, julgar-se-iam, também, titulares dos mesmos direitos, e certamente não demorariam os apêlos a essa ilustre Assembleia nesse sentido.

Desta maneira, e muito a contragosto pois reconheço o elevado alcance social das atividades do Obra de Assistência Social Feminina das Irmãs Salesianas, no bairro da Sacramento, nesta cidade, resolvi vetar, totalmente, a proposição aprovada por essa ilustre Assembleia, a quem devolvo, em anexo os respectivos autógrafos, para as formalidades regimentais.

Digne-se Vossa Excelência aceitar as minhas mui cordiais saudações

a) **Aurélio Corrêa do Carmo**
Governador do Estado

RAZÕES DO VETO TOTAL
Excelentíssimo Senhor Deputado Ney Rodrigues Peixoto

D. Presidente, em exercício da Assembleia Legislativa do Estado

N E S T A

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 347/63, dessa ilustre Assembleia, protocolado na Secretaria de Interior e Justiça, acompanhado do projeto de Lei n. 347, concedendo o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 ao Ginásio de Marituba e dando outras providências.

Pelas razões a seguir e no uso de prerrogativa constitucional, este Executivo resolveu vetar, totalmente, o referido projeto de Lei.

De fato, o Ginásio de Marituba acaba de ser contemplado com outro auxílio financeiro, da ordem de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), concedido através da Lei n. 3.013, de 13 de Janeiro de 1964, para sua manutenção.

Além disso, destinando-se a subvenção constante do aludido projeto de Lei ao prosseguimento da construção do prédio daquele estabelecimento de ensino, escapa à sistemática do Plano de Obras, ora em execução pelo Governo do Estado, tendo melhor cabimento no Plano Trienal de Educação, em con-

vênio com o Governo Federal.

Nestas condições, restituo a essa ilustre Assembleia os respectivos autógrafos, para as formalidades regimentais.

Digne-se Vossa Excelência aceitar as minhas mui cordiais saudações.

a) **Aurélio Corrêa do Carmo**
Governador do Estado

LEI N. 3028 - DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Abre crédito especial de Cr\$ 4.080,00, em favor de Antônio Cardoso.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatro mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 4.080,00), em favor de Antônio Cardoso, Guarda Civil de 3.ª Classe destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de 15 de abril a 31 de dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.029 - DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Abre crédito especial de Cr\$ 15.368,00, em favor de Manoel Monteiro dos Reis.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Fica aberto o crédito especial de quinze mil trezentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 15.368,00), em favor de Manoel Monteiro dos Reis, Cabo Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.030 - DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Abre crédito especial de Cr\$ 30.044,00, em favor de Trajano Bentes Ribeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de trinta mil e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 30.044,00), em favor de Trajano Bentes Ribeiro, 3.º Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de

seus proventos referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.031 - DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Abre crédito especial de Cr\$ 9.024,50, em favor de Odete Bittencourt de Aragão Brandão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de nove mil e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 9.024,50), em favor de Odete Bittencourt de Aragão Brandão, professora, padrão E, servindo na Secretaria de Estado de Educação e Cultura destinado ao pagamento de gratificação de adicional por tempo de serviço, correspondente ao período de fevereiro de 1957 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas constantes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.032 - DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Abre crédito especial de Cr\$ 45.400,00, em favor de Manoel Belarmino da Costa.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de Manoel Belarmino da Costa, Capitão da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas constantes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.033 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Abre crédito especial de Cr\$ 10.720,00, em favor de Orlando Nunes de Melo.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dez mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 10.720,00), em favor de Orlando Nunes de Melo, 1.º Tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referente ao período de setembro de 1960 a dezembro de 1961 que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Cheeralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município da Vigia, em que é requerente: — Olga-rina da Costa Ferrera Leal.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 27/9/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 04/12/63.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — José Paulo Sakis

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 9/1/64
Eng.º Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — Divino José de Oliveira

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 9/1/64
Eng.º Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — José Procopio de Souza

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 10/1/64
Eng.º Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — Fernando Monteiro Paes Leme

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 10/1/64
Eng.º Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — Calvino de Oliveira

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 10/1/64
Eng.º Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — Isama Kiara

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 10/1/64
Eng.º Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — Wagner Pimenta Gonçalves

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 10/1/64
Eng.º Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — João Garcia Borges

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 10/1/64
Eng.º Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — Getalida Terezinha Sarkis

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 10/1/64
Eng.º Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: — Alberto Santos Castanheira

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolve deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em, 10/1/64
Eng.º Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

11 Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	500.000						500.000
14 Exposições, congressos e conferências	3.000.000		100.000				3.100.000
17 Serviços de assistência social ..	1.000.000						1.000.000
23 Diversos			200.000	500.000	500.000	50.000	3.750.000
	10.500.000	2.700.000	2.000.000	1.500.000	2.700.000	600.000	20.000.000
4.0.0.0 Investimentos							
4.1.0.0 Obras							
03 Prosseguimento e conclusão de obras	60.000.000						60.000.000
04 Reparos, adaptações, etc. com bens imóveis	44.000.000	4.000.000	420.000	1.000.000		580.000	50.000.000
	104.000.000	4.000.000	420.000	1.000.000		580.000	110.000.000
4.2.0.0 Equipamentos e Instalações							
01 Máquinas, motores e aparelhos ..	60.000.000						60.000.000
02 Automóveis de passageiros	3.000.000						3.000.000
03 Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jipes	36.700.000		3.600.000	3.600.000	3.600.000	2.500.000	50.000.000
04 Autocaminhões etc. camionetas de carga, etc.	6.000.000						6.000.000
10 Instalações e equipamentos para obras	1.000.000						1.000.000
11 Reparos, adaptações, etc. com equipamentos	450.000						450.000
	107.150.000		3.600.000	3.600.000	3.600.000	2.500.000	120.450.000

PROCESSO N. 01430/63 — CONVÊNIO N. 260/63
Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 6.300.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao prosseguimento de recursos Geo-Econômico do Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pela Procuradora, Senhora Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de seis milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recursos Naturais; 3.1.10 — Estudos e Pesquisas; 1 — Aproveitamento de recursos geo-econômicos; 24 — Rondônia — Cr\$ 6.300.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas do última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes

das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raymundo Eloy Coutinho
Antônio Albino Almeida de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para exercício de 1963 e destinada ao aproveitamento de recursos geo-econômicos do Território.

PESSOAL (6 Mês)		
2 Técnicos especializados, com vencimentos mensais de	Cr\$ 120.000,00	1.440.000,00
2 Auxiliares para os mesmos, com vencimentos de	Cr\$ 20.000,00 mensais	480.000,00
4 Turmas de 4 trabalhadores cada, com vencimentos de ..	Cr\$ 20.000,00 mensais	1.920.000,00
		3.840.000,00
MATERIAL PERMANENTE		
— Para aquisição de bússolas, hidrômetros, termômetros, máquinas fotográficas e demais material necessário.		1.000.000,00
TRANSPORTE		600.000,00
MATERIAL DE CONSUMO		
— Material de campanha e ferramentas	300.000,00	
— Filmes e material de expediente e desenho	50.000,00	
— Alimentação do pessoal em campanha	360.000,00	
— Ambulância	50.000,00	
— EVENTUAIS	100.000,00	860.000,00
T O T A L	Cr\$	6.300.000,00

(T. 8882 — Dia 21/1/64).

PROCESSO N. 2094/62 — CONVÊNIO N. 710/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água de Yata, inclusive perfuração de poço.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pela Procuradora, Senhora Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará

da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de Água; 24 — Rondônia; 3 — Prosseguimento dos serviços de abastecimento D'Água em Yata, inclusive perfuração de poços — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas do última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raymundo Eloy Coutinho
Antônio Albino Almeida de Sousa

PROCESSO N. 2094/62
O R Ç A M E N T O
TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
 Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos serviços de abastecimento d'água de Yata, inclusive perfuração de poços.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
A—RESERVATÓRIO ELEVADO PARA 100 m3				
I—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	35	550,00	19.250,00
II—CONCRETO ARMADO				
a) Fundações	m3	5	38.000,00	304.000,00
b) Infraestrutura	m3	10	38.000,00	380.000,00
c) Superestrutura	m3	22	38.000,00	836.000,00
				1.520.000,00
III—REVESTIMENTOS				
a) Externo	m2	248	320,00	79.960,00
b) Chapisco	m2	268	74,00	19.832,00
c) Impermeável	m2	130	380,00	49.400,00
				148.592,00
IV—PINTURA				
a) Cal	m2	248	100,00	24.800,00
b) Óleo	vb	—	—	10.000,00
				34.800,00
V—DIVERSOS				
a) Escada	vb	—	—	50.000,00
b) Sinalização	vb	—	—	20.000,00
				70.000,00
VI—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	207.358,00
TOTAL GERAL				2.000.000,00

(T. 8882 21/1/64)

PROCESSO N. 2074/62 — CONVENIO 711/62.
 Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1962, destinada a despesas de qualquer natureza com os trabalhos assistenciais agro-pecuários, inclusive suplementação de custeio da Fazenda Modelo de Pau d'Óleos, encargos de inseminação artificial e vigilância sanitária animal.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pela Procuradora, Senhora Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Três Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder

Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.4.0. — Produção Animal; 3.2.4.1. — Trabalhos Assistenciais Agro-Pecuários; 24 — Rondônia; 1 — Despesas de qualquer natureza com os trabalhos assistenciais agro-pecuários, inclusive suplementação de custeio de fazenda Modelo de Pau d'Óleos, encargos de inseminação artificial e vigilância sanitária animal Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO

PELA S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes

das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raymundo Eloy Coutinho

Antônio Albino Almeida de Sousa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada à despesas de qualquer natureza com os trabalhos assistenciais agro-pecuários, inclusive suplementação de custeio da fazenda modelo de pau d'óleo, encargos de inseminação artificial e vigilância sanitária animal.

I—Município de Porto Velho

a) Posto Agro-Pecuário “10 de Julho”

I. Reforma da casa n. 4

1.1. Telhado	vb	—	—	18.000,00
1.2. Paredes	vb	—	—	20.800,00
1.3. Soalho de madeira	vb	—	—	16.000,00
1.4. Instalação elétrica	vb	—	—	8.000,00
1.5. Instalação hidráulica	vb	—	—	25.000,00
1.6. Pintura geral	vb	—	—	27.760,00

115.560,00

2—Reforma da casa n. 5

2.1. Telhado	vb	—	—	18.000,00
2.2. Paredes	vb	—	—	20.800,00
2.3. Soalho de madeira	vb	—	—	16.000,00
2.4. Instalação hidráulica	vb	—	—	15.000,00
2.5. Pintura geral	vb	—	—	27.760,00

97.560,00

3—Reforma da casa n. 6

3.1. Esquadrias	vb	—	—	12.000,00
3.2. Instalação hidráulica	vb	—	—	40.000,00
3.3. Pintura geral	vb	—	—	27.760,00

79.760,00

b) Serviços de recuperação total do Apiário, constando da confecção de 50 caixas compreendendo material e mão de obra à razão de Cr\$ 2.000,00 cada

100.000,00

c) Recuperação total da rede elétrica externa do Posto Agro-Pecuário “10 de Julho” compreendendo:

1) Aquisição de um Grupo Gerador diesel elétrico de 5,5 KVA, 220/127, 60 ciclos com quadro elétrico de comando			660.000,00	
2) Aquisição de 110 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG			220.000,00	
3) Aquisição de 93 isoladores de pino para baixa tensão			9.300,00	889.300,00

d) Município de Guajará-Mirim

Fazenda “Pau d’Óleo”

1. Construção de casa de madeira para colono

I—SERVIÇOS PRELIMINARES

a) Limpeza do terreno	m2	70	22,00	1.610,00
b) Marcação da obra	vb	—	—	2.000,00
c) Depósito	vb	—	—	4.000,00
d) Instalação provisória d’água	vb	—	—	4.184,00

11.794,00

II—MOVIMENTO DE TERRA

a) Cavas	m3	1,90	350,00	665,00
----------------	----	------	--------	--------

III—ALVENARIA DE PEDRA

a) Fundações	m3	2,40	4.460,00	10.704,00
--------------------	----	------	----------	-----------

IV—ALVENARIA DE TIJOLO

a) Paredes de 0,15	m2	14	950,00	13.300,00
b) Colunas de 0,30x0,30	m3	0,65	2.400,00	-1.560,00

14.860,00

V—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	0,30	5.200,00	1.560,00
VI—PAVIMENTAÇÃO				
a) Cimentado liso	m2	3,04	420,00	1.276,80
VII—MADEIRA				
a) Soalho	m2	40	800,00	32.000,00
b) Paredes	m2	116	900,00	104.400,00
				<u>136.400,00</u>
VIII—COBERTURA				
a) Estrutura de madeira e cobertura com telhas tipo canal	m2	59,20	1.520,00	89.984,00
IX—INSTALAÇÃO HIDRAULICA				
a) Água, fossa e esgoto	vb	—	—	60.000,00
X—APARELHOS				
a) Vaso sanitário completo	U	1		6.000,00
b) Lavatório	U	1		4.000,00
c) Pia	U	1		2.500,00
d) Chuveiro	U	1		2.500,00
				<u>15.000,00</u>
XI—INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
a) Pontos de luz	U	5	3.000,00	15.000,00
b) Tomadas	U	2	2.500,00	5.000,00
c) Quadro Geral	U	1		1.000,00
d) Rede Geral	U	—	—	5.000,00
				<u>26.000,00</u>
XII—ESQUADRIAS				
a) Madeira	m2	14	2.000,00	28.000,00
b) Ferragens	vb	—	—	6.000,00
				<u>34.000,00</u>
XIII—VIDROS				
a) Lisos	m2	2	1.630,00	3.260,00
XIV—PINTURA				
a) Cal e cola	m2	235	80,00	18.800,00
b) Óleo	m2	28	320,00	8.960,00
				<u>27.760,00</u>
XV—DIVERSOS				
a) Escada de madeira	U	2	2.000,00	4.000,00
b) Limpeza geral	vb	—	—	2.000,00
				<u>6.000,00</u>
XVI—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	60.736,20
				<u>500.000,00</u>
TOTAL (Município de Guajará Mirim)				
e) Para pagamento de gratificação ao encarregado da Fazenda, à razão de Cr\$ 15.000,00 mensais no período de 12 meses				180.000,00
f) Para aquisição de material de courelaria, constando de 10 salas com os respectivos arreios ao preço de Cr\$ 20.000,00			200.000,00	
10 Laços de couro ao preço de Cr\$ 2.000,00			20.000,00	220.000,00
g) Para aquisição de medicamentos de uso veterinário: Terramicina, veterinária, Penicilina, Streptomina, Vitacálcio injetável, Tonos injetável, Penicilina procalnada, sulfato ferroso, Pó antisseptico, Alunagal, Ribetox, sulfato de magnesia, Mercúrio cromo, Iodo, Tônicos, vermífugos diversos, etc				487.120,00
				<u>887.120,00</u>
h) Para aquisição de rações diversas como sejam: milho, farelo, torta de algodão, sal, fosfato e cálcio etc				200.000,00
i) Para aquisição de material de limpeza e desinfecção, a saber: Creolina, permanganato do potássio, Detersan, Detergente, Formol, Cal Virgem, etc				130.700,00
				<u>1.217.820,00</u>
TOTAL —				<u>1.217.820,00</u>
TOTAL GERAL: —				<u>Cr\$ 3.000.000,00</u>

**EMPRESA DE ÁGUAS
NOSSA SENHORA DE
NAZARÉ S/A**
**EDITAL DE VENDAS DE
AÇÕES**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 6 (seis) e 7 (sete) do Estatuto de nossa Empresa e o prescrito pelo Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 em vigor com as modificações constantes do decreto-lei 3.391, de 7 de julho de 1941 (Lei das Sociedades por Ações-Anônimas), levo ao conhecimento dos senhores acionistas, que se encontram à venda, a dinheiro, com o pagamento no ato da transação e em sua totalidade, pelo preço unitário de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) 16.740 ações nominativas.

Outrossim, lembro aos senhores Acionistas que na conformidade do prescrito nos parágrafos 1º (primeiro e 2º (segundo) do artigo 6º de nossos Estatutos, as mesmas estarão as suas disposições para o exercício do direito de preferência pelo prazo de 30 (trinta) dias, à contar da data da primeira publicação, tudo na conformidade dos Estatutos e do decreto-lei 2.627.

Belém, 20 de janeiro de 1964

a) **OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Diretor-Presidente
(Ext. Dias, 21/1, 14 e 21-2-64)

**EMPRESA DE ÁGUAS NOS-
SA SENHORA DE NAZARÉ
S/A**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

Em cumprimento ao preceituado no artigo 21 (vinte e um) dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os Senhores Acionistas desta Empresa a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 1964, (mil novecentos e sessenta e quatro), às 20 (vinte) horas, em nossa Sede Social, à Avenida Padre Euzébio, número 1.201 (mil duzentos e um), nesta cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

a) Reforma de nossos Estatutos no sentido da maneira de realização das ações novas suscitadas de nossa Empresa, ou seja 10% (dez por cento) até o dia 13 (treze) de março de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) e o restante até 24 (vinte e quatro) meses depois, isto é, até 13 (treze) de março de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), sendo que, o Acionista que até aquela data não tiver integralizado as referidas ações, perderá o direito apenas às ações não integralizadas;

b) Inclusão no lugar devido em nossos Estatutos, do que acima ficou resolvido e conforme consta da Ata da Primeira Sessão Extraordinária do corrente ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), realizada no dia 13 (treze) de janeiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro).

c) O que ocorrer.
Belém, 20 de janeiro de 1964.

a) **Ossian da Silveira Brito**
Diretor-Presidente
(Ext. Dias 21/1-14, 18 e 21-2-64)

**COMANDANTE PEDRO
STEINER PIONEIRA DA
CARNE VERDE E FRIGORIFICADA NO ESTADO DO
PARÁ S/A**
CONVOCAÇÃO

Convocam-se os srs. subscritores do capital social da "Comandante Pedro Steiner Pioneira da Carne Verde e Frigorificada no Estado do Pará S/A" em organização, para se reunirem em Assembléia Geral de constituição, a ser realizada no dia 27 de Janeiro às 15 horas, à Av. Boulevard Castilhos França s/n, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leituras, discussão e aprovação do projeto de Estatutos sociais; b) eleição dos membros da diretoria e componente efetivos e suplentes do Conselho fiscal.

Belém, 17 de Janeiro de 1964.
Ass. José Negrão da Costa
Fundador
(T. 8883 — 21-1-64)

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Eclad Barros Freire, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29ª Comarca, 77º Termo, 77º Mu-

nicipio de Santarém e 202º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Agostinho Torchete, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Osvaldo da Silva.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8662 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Analia Gonzaga de Almeida, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29ª Comarca, 77º Termo, 77º Município de Santarém e 202º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Ao Norte com terras de Nilce de Oliveira Ribeiro, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Olga Batista Calomenio.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8663 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Pedro Macedo Frutuoso, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21ª Comarca, 58º Termo, 88º Município de Marabá e 158º Distrito, medindo 1.500 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situada à margem esquerda do Rio Araguaia, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo, com o lugar Mangueira lado de cima com o lugar Prainha, e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de Janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 10, 20 e 30-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Ali Charif Amoud, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca; 77º Termo; 77º Município, de Santarém e 199º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras devolutas do Estado, ao Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por Francisco Egídio de Sá.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8584 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Ronaldo Sérgio Silva Cruz, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca; 77º Termo; 77º Município, de Santarém e 199º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte, com terras requeridas por Emílio Bezerra Brandão, ao Sul, com terras devolutas do Estado, a Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Ruth Arbagi Lobo.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8700 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Maria do Perpétuo Socorro Charchar, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca; 77º Termo; 77º Município, de Santarém e 199º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de Moacir Miranda, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Pedro Paulo Garcia de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8583 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Marcelino Machado, nos termos do art. 6.º do Regulamento

de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 770. Termo; 770. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Satiko Futata, ao Sul, Leste e Oeste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por João Pereira Benevides.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8582 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por João Pereira Benevides, nos termos do art. 6.º do Regulamento

de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 770. Termo; 770. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Paulo Bernardo da Costa, ao Sul, Leste e Oeste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Manoel Amaral Guimarães.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8581 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Armindo Riciere Maculan, nos termos do art. 6.º do Regulamento

de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 770. Termo; 770. Município, de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de Joaquim Israel, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras de Afaru Futata.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Es-

tado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8579 — 4, 14 e 24-1-64)

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Jorge Rodrigues da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 770. Termo; 770. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte, com terras requeridas por Olga Crestani, Sul e Leste, com terras devolutas do Estado e a Oeste, com terras requeridas por João Pereira Benevides.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8580 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Paulo Bernardo da Costa, nos termos do art. 6.º do Regulamento

de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca; 770. Termo; 770. Município, de Santarém e 202.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras de Paulo Novaes da Silveira, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras de Manoel Amaral Guimarães.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8578 — 4, 14 e 24-1-64)

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Mauro Napolitano, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 21a. Comarca, 50.º Termo, 150.º Distrito, no município n. 50 de Marabá, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Norte com terras requeridas por Gerita Neris de Jesus, Sul com a rodovia Água Suja — Marabá, Leste com terras requeridas

por Renato Salina de Abreu Fernandes e Oeste com Dalva Veraldi.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8670 — 24-12-63, 4 e 14-1-64)

A N U N C I O S

COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de Janeiro corrente, em nossa sede social, à Rua do Arsenal, 138, afim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Conferir poderes à Diretoria para contrair empréstimos de caráter industrial com entidades creditícias, inclusive Banco do Brasil S. A., podendo alienar bens em garantia das referidas operações;

b) O que ocorrer.

Belém, 17 de janeiro de 1964.

A Diretoria

(Ext. — Dias 18, 21 e 22-1-64)

COMUNICAÇÃO

Comunico a quem interessar possa, que foram extravaziadas 100 ações preferenciais n. 65035, cupon n. 25 e seguintes da "Arne S. A. Indústria e Comércio", pertencentes a Margarida Risuenho Ribeiro, residente à travessa Caldeira Castelo Branco, 272, nesta cidade e remetidos à S. Paulo, em 15/10/62 registrado n. 1.162.844, ficando sem valer aquelas ações de acordo com o regulamento em vigor.

Belém, 27 de dezembro de 1963.
(a.) Margarida Risuenho Ribeiro.

(Dias — 18 e 21-1-64)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Reynaldo de Mello dos Santos Couto, brasileiro, solteiro, e Wilhan de Almeida Cavalcante e João do Rêgo Gadelina, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de janeiro de 1964.

(a) Arthur Cláudio Mello,
primeiro Secretário.
(T. 8860 — 15, 16, 17, 18 e 21-1-64)

LATEX INDUSTRIAL S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

Convocamos os srs. acionistas de Latex Industrial S/A para se reunirem em assembleia geral ordinária, em sua sede, à rua 13 de Maio n. 198, 2.º andar, sala 3, no dia 22 do corrente, às 10 horas (hora de verão), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) eleição da diretoria e do conselho fiscal; e,
b) o que ocorrer.

Belém, 14 de janeiro de 1964.

(a) A Diretoria.

(T. 8862 — 15, 18 e 22-1-64)

EDITAIS JUDICIAIS

MEDICAO E DISCRIMINACAO

João Evangelista Filho, agricultor, etc.

Faz público pelo presente Edital que havendo sido designado pela portaria n. 1/64 de 10 de janeiro de 1964, pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, destinado a indústria agrícola, situado no município de Marabá, pertencente a Agular Fernandes de Oliveira, vem marcar por meio deste o dia 20 de fevereiro do corrente ano, às 8 horas na casa do discriminante, para dar início aos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e discriminar está situado no município de Marabá e apresenta as seguintes indicações e limites:

Frente com o lado da nascente; pelo Norte com terras de Arlindo Fonseca; pelo Sul com terras devolutas

do Estado e fazendo fundos com o lado do Poente com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 880 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

Pelo presente Edital convi-da e cita o Sr. Coletor de Rendas do Estado neste município, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados afim de assistirem a audiência preliminar para o início dos trabalhos de campo e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem de seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não aleguem ignorância, mandei passar o presente Edital que será por cópia afixado na Coletoria de Rendas do Estado neste município e na casa do discriminante. Eu, Jacy Gonzaga da Igreja, escrevi-o "ad-hoc" lavrei o presente Edital, nesta cidade de Belém do Pará aos 15 dias de Janeiro de 1964.

João Evangelista Filho

(Dias 21-22 e 23-1-64)